

ATO DPGE Nº 063 – DPGE DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Cria o Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental – NDAS, o Centro Integrado de Prevenção à Violência no Campo e Conflitos Socioambientais – CIPVC e a 3ª. Vaga no Núcleo de Defesa da Mulher e da População LGBT

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e estruturar uma política institucional de governança fundiária no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, fundamentada em valores convencionais e constitucionais de acesso à terra, ao território, à moradia, ao meio ambiente, à alimentação e ao trabalho de povos e comunidades tradicionais e trabalhadores rurais, existentes no estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é legitimada a atuar como guardiã do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado na ordem jurídico-constitucional, reconhecendo que o enfrentamento de impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável são tensionados pela existência de graves conflitos fundiários cujos números da violência no campo são expressivos, sendo o estado do Maranhão um dos líderes no ranking nacional de conflitos dessa natureza;

CONSIDERANDO que o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), recomenda que os Núcleos de Defesa da Mulher sejam exclusivamente dedicados a essa temática para fins de garantir um foco integral e especializado nas demandas das mulheres, dada a complexidade e urgência dos casos de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os serviços especializados desta Defensoria Pública no atendimento à mulher, em consonância com a Comunicação nº. 11/2024, encaminhada pelo Núcleo de Defesa da Mulher e População LGBT, em que os (as) defensores

públicos (as) titulares à época solicitaram a separação das atribuições entre a defesa das mulheres e a defesa da população LGBT;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à Administração Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§1º Para atuação no Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental, ficam criadas 2 (duas) vagas de defensor (a) público (a).

§2º As atribuições do Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental serão definidas em ato normativo próprio, de acordo com deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 2º Criar o Centro Integrado de Prevenção à Violência no Campo e Conflitos Socioambientais – CIPVC, como unidade de assessoria estratégica da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 3º O CIPVC tem por objetivos institucionais:

- a) o assessoramento técnico e multidisciplinar do Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental em matéria de direitos coletivos de trabalhadores(as) rurais, povos e comunidades tradicionais, especialmente com vistas a assegurar os direitos fundamentais à terra, ao território, à moradia e ao trabalho e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e às correlatas políticas públicas;
- b) a segurança jurídica de trabalhadores(as) rurais, povos e comunidades tradicionais por meio da titulação de terras e da regularização fundiária;
- c) a promoção da educação em direitos;
- d) a prevenção dos conflitos agrários e socioambientais, por meio de atuação técnica especializada e do estímulo ao uso dos meios extrajudiciais de composição pacífica dos conflitos;
- e) o apoio multidisciplinar às vítimas da violência e de danos decorrentes de conflitos agrários e socioambientais;
- f) a promoção da autodeterminação das comunidades tradicionais, especialmente pela garantia da Consulta Prévia, Livre e Informada, nos termos da Convenção 169 da OIT e demais normas de regência;

Art. 3º Incumbirá ao CIPVC, sob a supervisão de coordenador indicado pelo



Defensor Público-Geral do Estado:

- a) a produção de peças técnicas multidisciplinares que subsidiem a atuação extrajudicial e judicial do Núcleo de Defesa Agrária e Socioambiental e dos Núcleos Regionais;
- b) a realização de eventos culturais e técnicos, rodas de diálogo, seminários e outros correlatos, além da produção de conteúdo em matéria de educação em direitos coletivos de trabalhadores(as) rurais, povos e comunidades tradicionais;
- c) articulação de políticas públicas em favor de trabalhadores(as) rurais, povos e comunidades tradicionais;
- d) promoção da pacificação social, por meio do uso das técnicas de composição extrajudicial dos conflitos, especialmente a conciliação e a mediação;

Art. 4º Integrarão o CIPVC profissionais das áreas de assistência social, psicologia, cartografia, antropologia e direito.

Art. 5º Criar a 3^a (terceira) vaga de defensor (a) público (a) no Núcleo da Mulher e Defesa da População LGBT.

Parágrafo único. As atribuições da vaga serão regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís, 16 de outubro de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão